



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017.

**Comunicação: 185/2017**

**PROCESSO Nº: 229/2017**

**RECORRENTE: AMERICANO FUTEBOL CLUBE**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **AMERICANO FUTEBOL CLUBE** em face de decisão da Terceira Comissão Disciplinar, que, em julgamento datado de 28 de junho de 2017, decidiu pela aplicabilidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 203 do CBJD, ao clube Recorrente, tendo em vista a não realização da partida que deveria ocorrer em 14/06/2017, no Estádio do Goytacaz, pelo Campeonato Estadual Série B1- Sub 20, em Campos de Goytacazes, tendo em vista falta de energia elétrica.

Alega o Recorrente não ter dado causa à falta de energia, sendo responsabilidade exclusiva da ENEL o fortuito ocorrido.

Insurge-se contra a decisão de mérito e contra o valor imposto a título de multa, requerendo a absolvição ou, alternativamente, a redução daquela.

Requer, por fim, a concessão de **EFEITO SUSPENSIVO** ao julgado.

### **É O RELATÓRIO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo.

Após detida análise dos autos, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em tela, à míngua da comprovação dos dois requisitos, não resta outra alternativa a esta Relatora senão a de negar o pedido.

A concessão de efeito suspensivo ao julgado requer contornos rígidos para a sua concessão.

A questão que ora se submete ao Órgão Recursal cinge-se ao mérito da demanda e é indene de dúvida que orbita em torno de questão a ensejar o julgamento da causa pelo colegiado e não urge o deferimento de medida suspensiva da decisão da doura Comissão Disciplinar, eis que ausentes os requisitos acima referidos, aptos a ensejar a imediata suspensão da decisão ou iminência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por essas razões, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Após análise da questão preliminar, presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso a serem certificados pela Secretaria do TJD, determino a inclusão do feito em pauta de Julgamento.

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão supra.

Registre-se. Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR  
AUDITORA RELATORA**